



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.785 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 4.041, DE 3 DE JULHO DE 1987, QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR."  

---

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais ,

D E C R E T A :

ART. 1º - O Programa Municipal de Habitação Popular, de que trata a Lei nº 4.041, de 3 de julho de 1987, será implantado sob a responsabilidade das Secretarias de Planejamento e Coordenação, Obras e Viação, Saúde e Bem-Estar Social e Fazenda, através de uma equipe técnica composta de membros das secretarias supracitadas, a serem nomeados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Pela Secretaria de Planejamento e Coordenação:

- a) gerenciamento do Programa, através do planejamento e coordenação de cada projeto;
- b) participação, junto à equipe, nas discussões para definição dos critérios de seleção dos candidatos;
- c) elaboração dos projetos urbanísticos, de arquitetura e orçamentos;
- d) participação nos trabalhos de mobilização comunitária dos candidatos selecionados;
- e) preparação dos Editais de Licitação;

II - Pela Secretaria de Obras e Viação:

- a) planejamento e gerenciamento da obra;
- b) participação, junto à equipe, nas discussões para definição dos

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

## DECRETO Nº 3.785 - CONTINUAÇÃO /

critérios de seleção dos candidatos;

- c) participação na elaboração do Edital de Licitação;
- d) participação nos trabalhos de mobilização da comunidade selecionada;

### III - Pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social:

- a) participação, junto à equipe, nas discussões para definição dos critérios de seleção dos candidatos;
- b) promoção da seleção dos candidatos;
- c) promoção da assistência social ao grupo selecionado, durante o decorrer da obra;
- d) encaminhamento das providências necessárias para regularização da documentação exigida pelo Programa, para os selecionados que necessitarem da habitação popular;

### IV - Pela Secretaria da Fazenda:

- a) controle orçamentário e financeiro do Programa;
- b) participação, junto à equipe, nas discussões para definição dos critérios de seleção dos candidatos;
- c) participação nas reuniões comunitárias.

ART. 2º - A opção pela forma de construção a que se refere o artigo 2º, II, da Lei nº 4.041/87, dependerá da faixa de renda a ser beneficiada em cada projeto, bem como da disponibilidade financeira para o investimento, ficando a escolha a cargo da equipe coordenadora do Programa.

ART. 3º - A composição da comissão nos casos de licitação, além do disposto no art. 3º da Lei nº 4.041/87, terá, obrigatoriamente, entre seus membros:

- I - representante da Secretaria de Obras e Viação;
- II - representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- III - representante da Assessoria Jurídica;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 3.785 - CONTINUAÇÃO /

IV - representante da Secretaria da Fazenda.

ART. 4º - Os serviços de infra-estrutura a serem realizados nas áreas destinadas para implantação do Programa serão feitos através do Departamento Municipal de Água e Esgoto, Departamento Municipal de Eletricidade e Secretaria de Obras e Viação, direta ou indiretamente.

ART. 5º - Nos casos em que a equipe coordenadora do Programa optar pela construção de unidades independentes no Perímetro Urbano do Município, estas estarão, do mesmo modo, sujeitas à forma de construção e aos critérios de habilitação e seleção previstos na Lei nº 4.041/87 e neste regulamento.

ART. 6º - Desde que seja respeitada a área máxima prevista para cada padrão de moradia, as divisões internas das edificações, em cada projeto, poderão sofrer alterações, a critério da coordenação do Programa que levará em conta as necessidades e características de cada comunidade selecionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto a ser fornecido pela Secretaria já deverá prever a ampliação da moradia em até 54,00 m<sup>2</sup>

ART. 7º - Para atender ao disposto no art. 9º da Lei nº 4.041/87 o concessionário selecionado deverá se dirigir à Secretaria de Planejamento e Coordenação, com os seguintes documentos:

- a) documento de identificação;
- b) documento de cadastro e seleção no Programa, fornecido pela coordenação.

ART. 8º - Entende-se por salário-mínimo referido no art. 10 da Lei nº 4.041/87 o salário-mínimo de referência vigente no País, na data de cada seleção.

ART. 9º - Sempre que forem abertas inscrições para se candidatar ao Programa, o interessado deverá se apresentar à equipe

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

## DECRETO Nº 3.785 - CONTINUAÇÃO /

coordenadora, munido dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando sua inscrição no Programa;
- b) documento de identificação;
- c) comprovação de residência no município de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- d) comprovação de rendimentos;
- e) declaração do cartório de que não há registro de propriedade de moradia em seu nome, ou em nome dos filhos menores;
- f) ficha de cadastramento de dados pessoais para seleção, fornecida pela Prefeitura.

§ 1º - Caso o número de inscritos supere o número de habitações previstas para cada Projeto, caberá à equipe coordenadora do Programa definir, através de portaria, os critérios de seleção dos candidatos, e aplicá-los.

§ 2º - Nos casos de empate, após o processo de seleção, a equipe coordenadora deverá promover o sorteio público dos candidatos empatados.

ART. 10 - Os projetos destinados a atender aos munícipes que já possuem lotes deverão ser precedidos de inscrições e seleção dos candidatos e todo o procedimento e execução estarão sujeitos às mesmas exigências da Lei nº 4.041/87 e deste Regulamento.

§ ÚNICO - As verbas destinadas a atender aos projetos referidos no caput deste artigo não deverão ultrapassar a 5% (cinco) por cento da dotação orçamentária prevista para o Programa.

ART. 11 - Considerar-se-ã como desvio de finalidade a que se refere o § 1º do artigo 11 da Lei nº 4.041/87:

- a) repasse, empréstimo, cessão, aluguel ou venda da moradia, enquanto não houver sido totalmente quitada;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

## DECRETO Nº 3.785 - CONTINUAÇÃO /

- b) utilização do imóvel para outros fins que exclua o residencial, para a família beneficiada.

§ ÚNICO - A apuração do desvio de finalidade será feita por uma comissão nomeada pelo Prefeito, composta, no mínimo, por:


- a) representantes da coordenação do Programa;
- b) representantes do Legislativo;
- c) representantes da Assessoria Jurídica.

ART. 12 - O prazo para quitação das moradias, bem como o valor das prestações, serão discutidos com a comunidade beneficiária e definidos pela Coordenação do Programa, respeitando sempre os limites previstos pela Lei nº 4.041/87 e seu Regulamento.

ART. 13 - Nos casos de desistência ou desfazimento da concessão prevista na Lei, o imóvel será redistribuído pelo Programa, sempre de acordo com os critérios de seleção definidos anteriormente.

ART. 14 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicado no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.539, de 26/11/87.